



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benicio, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Whatsapp 33 99968-7011
Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

ATO DA MESA Nº 03/2024

Regulamenta a definição de critérios e objetivos dos Procedimentos Auxiliares, no âmbito da Câmara Municipal de Minas Novas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

CAPÍTULO I Disposições Iniciais

Art. 1º O presente Atodisciplinará, no âmbito da Câmara Municipal de Minas Novas, os critérios e objetivos dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações públicas, em consonância com o art. 78, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 2º São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações públicas, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21:

- I- Credenciamento;
- II- Pré-Qualificação;
- III- Procedimento de Manifestação de Interesse;
- IV- Sistema de Registro de Preços;
- V- Registro Cadastral.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benicio, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Whatsapp 33 99968-7011
Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

§1º O procedimento mencionado no inciso IV, do *caput*, encontra-se disciplinado em regulamento próprio, mais especificamente, no Ato da Mesa nº 03/2024.

CAPÍTULO II Do Credenciamento

Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação, consoante disposto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/21:

- I- Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II- Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III- Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§1º O credenciamento será precedido da veiculação de edital de chamamento público, sendo conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento, a ser designada pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º Os editais de credenciamento deverão ser instruídos com:

- I- Justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento;
- II- Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benicio, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Whatsapp 33 99968-7011

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

- III- Manifestação fundamentada acerca das estimativas quantitativa e de preços envolvidas;
- IV- Quando for o caso, a indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante pedido de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária financeira.

Art. 5ºO cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e/ou órgão ou entidade interessada e o extrato do edital no Diário Oficial do Município.

§1º O edital ficará permanentemente disponível para acesso pelos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, espeitado o limite total estimado para a contratação.

§2º A Administração republicará periodicamente o edital, em intervalo, no mínimo, semestral, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.

§3º O edital fixará o prazo máximo para que a Administração analise a documentação dos interessados que apresentem a documentação exigida e julgue seu pedido de credenciamento, ressalvada a necessidade de esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação.

§4º Se houver necessidade de alterações nas regras e condições, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados, com a publicação de novo edital pelas mesmas vias previstas no *caput*.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benicio, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Whatsapp 33 99968-7011

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

Art. 6º O edital deverá conter, no mínimo:

- I- As vedações para participação;
- II- As exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI, do Título II, da Lei Federal nº 14.133/21;
- III- Os critérios de encaminhamento da demanda, quando tal medida envolver o Município;
- IV- Os valores estimados para o total da contratação, quando for o caso.

Parágrafo único. Quando o credenciamento envolver objeto com valores tabelados, o edital deverá indicar à tabela referencial, os eventuais critérios de avaliação de tais valores, as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas.

Art. 7º Nos casos de contratações paralelas e não excludentes, na forma do art. 3º, inciso I, do presente Ato da Mesa, em que não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, o edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda, observados os seguintes requisitos:

- I – Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
- II- O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benicio, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Whatsapp 33 99968-7011

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

IV- Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados, na forma do art. 5º, §1º, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento.

§1º Na hipótese do caput, o edital poderá prever a distribuição da demanda por meio de sorteio, a ser realizado em sessão pública cuja data deverá ser prevista no edital, com a formação de uma lista de chamada para a execução do objeto, prestigiando-se a rotatividade.

§ 2º De modo a prestigar a isonomia, o edital deverá estabelecer a revisão periódica das contratações firmadas, buscando viabilizar a absorção daqueles que venham a se credenciar, na forma do art. 5º, § 1º.

Art. 8º Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e em que há limitação orçamentária para as contratações, serão observadas as disposições do §2º, do artigo anterior.

Art. 9º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e do órgão ou entidade contratante, em prazo não superior a cinco dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benicio, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Whatsapp 33 99968-7011

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

§2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º, deste artigo.

§3º Caso não reconsiderada a decisão, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 10. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.

§1º O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados ainda não contratados, para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§2º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até cinco dias úteis para enviá-la, preferencialmente, por meio eletrônico.

§3º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º e 3º do art. 9º, deste Ato da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benicio, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Whatsapp 33 99968-7011

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

§4º O resultado da análise prevista no *caput* deste artigo será publicado na forma do §1º, do art. 9º, deste Ato da Mesa.

Art. 11. Concluído o credenciamento, nos termos previstos neste Capítulo, a Administração terá a faculdade de contratar os credenciados, conforme a necessidade administrativa.

Parágrafo único. Havendo a necessidade da contratação, a Administração convocará o credenciado, no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar o instrumento contratual e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

Art. 12. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Ato da Mesa, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, de modo a auxiliar a aferição sobre se os credenciados estão cumprindo suas obrigações.

Art. 13. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benicio, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Whatsapp 33 99968-7011

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

§1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.

§2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

CAPÍTULO III Da Pré-Qualificação

Art. 14. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de Pré-Qualificação total ou parcial de fornecedores ou bens, na forma do art. 80, da Lei 14.133/2021, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º A veiculação do edital de chamamento, para a Pré-Qualificação, deverá ser objeto de prévia justificativa do órgão requisitante, acerca da necessidade da futura contratação e das razões para o uso deste procedimento auxiliar.

§2º O edital de chamamento para a Pré-Qualificação deverá constar as informações mínimas necessárias para definição do objeto, a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento, além de indicar o prazo máximo para apreciação do pedido de Pré-Qualificação, que será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benicio, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Whatsapp 33 99968-7011

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

§3º No caso da Pré-Qualificação de licitantes, o edital de chamamento deverá dispor de forma objetiva sobre os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira do licitante, considerando as exigências do objeto da futura licitação e poderá avaliar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, a partir dos documentos constantes do registro cadastral.

§4º No caso da Pré-Qualificação de bens, prevista no art. 80, II, da Lei 14.133/2021, o edital deverá estabelecer parâmetros objetivos de qualidade (produtividade, rendimento, durabilidade, entre outros) a serem aferidos em relação aos bens, indicando, ainda, a metodologia de avaliação a ser adotada pela Administração Pública, com vistas a comprovar a compatibilidade dos bens com as especificações necessárias ao atendimento da necessidade administrativa.

§5º O edital de chamamento deverá ser instruído com as justificativas pertinentes acerca da conveniência do procedimento e dos requisitos exigidos.

§6º O edital será disponibilizado no PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, além do respectivo aviso ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 15. O resultado da Pré-qualificação deverá ser divulgado nas mesmas vias previstas pelo art. 14, §6º, deste Ato da Mesa.

Parágrafo único. Caberá recurso em face do resultado da Pré-Qualificação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação observados o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benicio, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Whatsapp 33 99968-7011

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

Art. 16. Será fornecida certidão atestando a Pré-Qualificação dos fornecedores e/ou dos bens, renovável mediante a atualização da documentação.

Art. 17. A Administração Pública poderá realizar, posteriormente, licitação restrita aos pré-qualificados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, e desde que:

- I- O edital de chamamento para a Pré-Qualificação seja expresso ao indicar que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
- II- Na convocação para a Pré-Qualificação conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses;
- III- O edital de chamamento para a Pré-Qualificação tenha sido veiculado com antecedência suficiente a viabilizar as medidas necessárias para que os interessados possam participar da futura licitação.

§1º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo edital já estejam devidamente pré-qualificados ou que já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que a aprovação do pedido pela Administração Pública esteja pendente de análise.

§2º Caso o pedido de Pré-Qualificação esteja pendente de apreciação pela Administração e o edital da licitação já tenha sido publicado, conforme previsto no parágrafo anterior, será vedada a correção ou inclusão de documentos prevista no art. 80, § 4º, da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benicio, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Whatsapp 33 99968-7011
Site: minashnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

§3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública deverá assegurar a ampla publicidade do edital pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

CAPÍTULO IV Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 18. A Câmara Municipal de Minas Novas poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse, a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 19. A estruturação de empreendimento público, por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 20. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Minas Novas, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

- I. Demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benicio, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Whatsapp 33 99968-7011

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

- II. Delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;
- III. Definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;
- IV. Exclusividade da autorização, se for o caso;
- V. prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;
- VI. Prazo para análise e eventual formalização de autorização;
- VII. Prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;
- VIII. Proposta de cronograma de reuniões técnicas;
- IX. Valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;
- X. Definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:
 - a) Consistência das informações que subsidiaram sua realização;
 - b) Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
 - c) Compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do demandante;
 - d) Atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benicio, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Whatsapp 33 99968-7011

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

- e) Atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
- f) Demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
- g) Critérios para avaliação, seleção e resarcimento dos estudos.

§1º O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§2º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial e jornal diário de grande circulação.

Art. 21. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 22. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 23. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade da Câmara Municipal de Minas Novas, perante terceiros, pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 24. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Minas Novas e informará:

- I- O empreendimento público objeto dos estudos autorizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benicio, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Whatsapp 33 99968-7011

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

- II- A indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§2º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 25. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 26. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 27. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benicio, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Whatsapp 33 99968-7011

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 28. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

- I- A pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública;
- II- A proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 29. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento, para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 30. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do demandante:

- I- A partir da assinatura da apostila;



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benicio, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Whatsapp 33 99968-7011

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

- II- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III- Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Art. 31. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o resarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

Art. 32. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

§1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benicio, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Whatsapp 33 99968-7011

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

Art. 33. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao demandante.

Art. 34. O demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 35. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:

- I- Não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
- II- Não obrigará o poder público a realizar licitação;
- III- Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público;
- IV- Será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 36. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, deverá ser elaborado parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades da Unidade Administrativa do Poder Executivo Municipal e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benicio, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Whatsapp 33 99968-7011

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

Art. 37. O edital de chamamento estabelecerá a forma a qual o demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

CAPÍTULO V Do Registro Cadastral

Art. 38. A Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. É proibida a exigência, pelo órgão licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexo.

Art. 39. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos cadastrados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante que deverá assegurar a existência de quantitativo suficientemente amplo de cadastrados na categoria e no segmento vinculado ao objeto da licitação.

§1º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública deverá assegurar a ampla publicidade do instrumento convocatório, pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os cadastrados na respectiva categoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benicio, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Whatsapp 33 99968-7011
Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

§2º Admitir-se-á a participação de interessados que apresentem requerimento de cadastro até a data fixada para a sessão de julgamento da licitação.

§3º O interessado que requerer o cadastro, na forma do parágrafo anterior, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionado à emissão do certificado referido no §2º, do art. 88, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 40. O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

Parágrafo único. Compete à Central de Compras, Licitações e Contratos, manter os registros cadastrais e emitir os certificados que trata o presente artigo.

Art. 41. Ao requerer inscrição no cadastro ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação e qualificação, conforme exigências constantes da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 42. Os inscritos serão classificados por categorias, de acordo com sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico-financeira, avaliadas pelos elementos constantes da documentação de habilitação e qualificação.

§1º Aos inscritos será fornecido certificado renovável no mínimo anualmente ou sempre que atualizarem o registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benicio, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Whatsapp 33 99968-7011

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

§2º O certificado de registro cadastral substitui os documentos exigidos em edital de licitação, desde que dentro do prazo de validade, ficando sujeito, o contratante, à obrigatoriedade de manutenção de suas condições de regularidade durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral.

§3º Deverá constar nos editais que os licitantes ficam obrigados a apresentar, caso vencedor do processo licitatório, os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do certificado de registro cadastral.

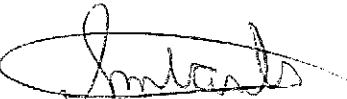
Art. 43. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências previstas neste Ato da Mesa, garantida ao interessado a ampla defesa.

Art. 44. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

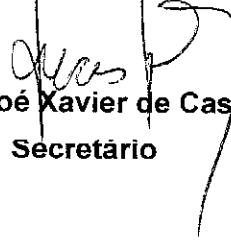
Minas Novas, 10 de Junho de 2024.


Geraldo Lima de Oliveira

Presidente da Câmara


Silvano Martins dos Santos

Vice – Presidente


João Noé Xavier de Castro
Secretário